

ANEXO I “A” TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores de Energia Elétrica, incluindo o fornecimento de peças, para atender a demanda do Hospital Regional do Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO	ITEM	Código SGC.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.
Lote Único	001	0015790	Serviço de manutenção preventiva	1 – Mês	12
	002	0015791	Serviço de manutenção corretiva	1 – Serv.	36
	003	0018007	Fornecimento de peças - Requisito: materiais para manutenção de bens imóveis	1 – Un.	01

1.1.1. O Item 001 refere-se à Manutenção Preventiva mensal, semestral e anual, conforme relação de equipamentos constante no subitem 3.2 do presente instrumento.

1.1.2. O Item 002 refere-se à Manutenção Corretiva, quando necessária, conforme relação de equipamentos constante no subitem 3.2 do presente instrumento.

1.1.3. O Item 003 refere-se à Fornecimento de peças, conforme relação disposta no **ANEXO I “E”**.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução **a Empreitada por Preço Unitário**.

1.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, conforme termos delineados no subitem 3.6 do presente instrumento.

1.3. Os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. **1.5.** O objeto dessa licitação é classificado como **serviço comum**, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

1.6. A Modalidade de Licitação será Pregão Eletrônico, conforme Lei 10.520/2002.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. Sob o escopo de uma assistência à saúde qualificada e segura, tem-se que, diante a uma eventual falha e/ou descontinuidade no fornecimento de energia elétrica que pode acarretar em graves prejuízos à vida humana e ao patrimônio público, o HRMS dispõe de 03 (três) grupos geradores de energia elétrica - conforme relação de equipamentos constantes na **TABELA 1**, a considerar que são equipamentos que suprem eventual falta ou interrupção de energia fornecida pela rede concessionária.

TABELA 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Grupo Gerador	Potência	Motor	Modelo	Gerador	Nº. Série
Grupo Gerador “I” CUMMINS	450 kVA	CUMMINS	NTA-855-G3	STANFORD	C11T019696

Grupo Gerador "II" STEMAC	450 kVA	CUMMINS	NTA-855-G3	WEG	450108897
Grupo Gerador "III" CUMMINS	170 kVA	CUMMINS	6BTA-G3	WEG	HTET024795

2.1.1. Faz saber que Grupo Gerador de Energia é um equipamento formado por um motor, geralmente a gás ou a diesel, e um alternador (gerador), e têm como premissa o fornecimento de energia elétrica, seja como fonte alternativa - standby (geralmente quando a energia principal é fornecida através de rede concessionária) ou como fonte principal de energia (quando não existe rede concessionária no local ou a mesma não tem condições de prover a demanda necessária do cliente).

2.2. Por conseguinte, tratando de garantir que os equipamentos desempenhem suas funções em sua máxima capacidade e pelo maior tempo possível, de forma eficiente e segura, se faz necessária à manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, tratando por considerar que “o serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico” (art. 41 da RDC Anvisa nº. 63, de 25 de novembro de 2011).

2.2.1. Todavia, cabe ressaltar que o HRMS não dispõe em seu quadro de funcionários, de profissional técnico qualificado e especializado, tampouco peças e ferramentas que garantam a execução rotineira dos serviços demandados.

2.3. No que tange a definição do quantitativo, indicamos que a contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, visto tratar-se de serviço comum de caráter continuado. Aliás, as condições e métodos para execução do objeto demandado, apresentam-se devidamente pormenorizada no *subitem 3* do presente instrumento.

2.4. Cabe, inclusive, esclarecer que, a presente demanda visa atender a Comunicação Interna nº. 144 - CINFA/DAD/HRMS/FUNSAU, de 12/10/2022, a qual solicita a abertura de processo para continuidade do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) Grupos Geradores de Energia Elétrica instalados no HRMS, a considerar o término do **Contrato nº.: 007/FUNSAU/2018**, oriundo do Processo Licitatório nº.: 27/101.529/2016, com prazo de vigência até **03 de janeiro de 2023**.

2.4.1. Sob essa perspectiva, frisa-se que a continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração pelos gestores, tendo em vista que a paralisação dos atendimentos causaria transtornos aos usuários, vide Instrução Normativa nº. 05/2017, in verbis:

(...)

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.5. Diante o exposto, observa-se que os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados aos usuários do HRMS, devendo estes estarem aptos para entrar em funcionamento a qualquer momento, pois a interrupção e/ou descontinuidade no fornecimento de energia pode acarretar em graves prejuízos à vida humana e ao patrimônio público.

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Os **Grupos Geradores de Energia Elétrica do HRMS** têm as seguintes características técnicas:

Grupo Gerador	Potência	Motor	Modelo	Gerador	Nº. Série
---------------	----------	-------	--------	---------	-----------

Grupo Gerador "I" CUMMINS	450 kVA	CUMMINS	NTA-855-G3	STANFORD	C11T019696
Grupo Gerador "II" STEMAC	450 kVA	CUMMINS	NTA-855-G3	WEG	450108897
Grupo Gerador "III" CUMMINS	170 kVA	CUMMINS	6BTA-G3	WEG	HTET024795

3.3. Para a execução do **ITEM 001 – Serviço de manutenção preventiva**, a empresa CONTRATADA deverá atentar-se as seguintes obrigações:

3.3.1. A manutenção preventiva trata-se de uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, respeitando as recomendações exigidas pelo fabricante e legislação vigente. Devendo ainda contemplar, minimamente, procedimentos técnicos aplicáveis ora indicados na **TABELA 2** e, tendo por base o quantitativo de consumo anual de peças e insumos dispostos no **ANEXO I “E”**.

TABELA 2 – ROTINA DE MANUTENÇÃO

Serviços	Periodicidade
<input type="checkbox"/> Verificar o nível de óleo do na vareta; <input type="checkbox"/> Completar o nível de óleo (se necessário); <input type="checkbox"/> Purgar filtro separador de água e óleo combustível; <input type="checkbox"/> Limpeza do grupo gerador cabinado ou sala de máquinas; <input type="checkbox"/> Dialise total do diesel do tanque principal ou tanque extra; <input type="checkbox"/> Llimpeza interna e externa do tanque de 250 litros.	Mensal
<input type="checkbox"/> Retirar a grade de proteção do ventilador do radiador e realizar limpeza da colméia. <input type="checkbox"/> Verificar tensão das correias, de transmissão da bomba d'água, ventilador e alternador; <input type="checkbox"/> Verificar a estanqueidade das juntas do coletor de admissão; <input type="checkbox"/> Verificar se há indícios de vazamento de gases no coletor de escapamento, tubulações, no silencioso e nas juntas; <input type="checkbox"/> Substituir os elementos de filtros de óleo combustível do motor; <input type="checkbox"/> Substituir os elementos de filtros de água; <input type="checkbox"/> Verificar o filtro de linha de combustível; <input type="checkbox"/> Realizar a recirculação do combustível; <input type="checkbox"/> Retirar e limpar os filtros de ar do motor.	Semestral
<input type="checkbox"/> Substituir o filtro inibidor de corrosão (filtro do tipo pré-carrega); <input type="checkbox"/> Verificar o estado da tampa do radiador; <input type="checkbox"/> Verificar as folgas axial e radial no turbocompressor; <input type="checkbox"/> Desmontar e limpar respiro de gases do cárter; <input type="checkbox"/> Substituir o líquido de arrefecimento com adição de aditivo; <input type="checkbox"/> Verificar o estado dos rolamentos do alternador, cubo do ventilador, etc.; <input type="checkbox"/> Verificar e lubrificar os rolamentos do gerador; <input type="checkbox"/> Verificar o estado da luva elástica (acoplamento) e reapertar todos os parafusos; <input type="checkbox"/> Verificar os calços amortecedores de vibração do motor, observar o alinhamento do eixo motor-gerador; <input type="checkbox"/> Substituir o elemento do filtro separador do tanque armazenamento de combustível e completar o recipiente do filtro com óleo.	Anual

3.3.2. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

3.4. Para a execução do **ITEM 002 – Serviço de manutenção corretiva**, a empresa CONTRATADA deverá atentar-se as seguintes obrigações:

3.4.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer, observada as recomendações do fabricante. Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de peças gastas ou inajustáveis, visando reestabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

3.4.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver ao chamado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.5. Para a execução do **ITEM 003 – Fornecimento de peças - materiais para a manutenção de bens imóveis**, a empresa CONTRATADA deverá atentar-se as seguintes obrigações:

3.5.1. Nos serviços de mão de obra com aplicação de peças, deverão ser seguidas a orientações de montagens prescritas nos manuais de instruções e especificações técnicas do fabricante, devendo ser integralmente obedecidas, sendo que qualquer modificação ou adaptação será imediatamente submetida à análise de um profissional legalmente habilitado e autorizado pela Coordenadoria de Infraestrutura do HRMS, que irá decidir e orientar o serviço a ser executado.

3.5.2. As peças a serem aplicadas na execução do serviço, conforme relação disposta no ANEXO I "E", devendo atender às especificações e recomendações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) a ser(em) manutenciado(s) e, precisando ser verificadas e certificadas pela Coordenadoria de Infraestrutura do HRMS.

3.5.2.1. Fica determinado que a peça seja inteiramente nova sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

3.5.3. As peças substituídas deverão ser entregues à Coordenadoria de Infraestrutura do HRMS.

3.5.4. Quando a peça não constar na tabela - ANEXO I "E", deverá ser aplicado o preço de mercado ou venda de balcão, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de representantes ou fabricantes diferentes, optando pelo menor preço, com devidos descontos da tabela oferecida pela ganhadora do certame.

3.5.5. Quando as peças a serem propostas não forem dos fabricantes, será praticado o preço da tabela originária do fabricante de tal produto ou o preço de mercado conforme o caso, devendo estar oferecida com o efetivo desconto ofertado pela CONTRATADA.

3.5.6. O orçamento das peças a serem utilizadas na execução dos serviços, deverão ser previamente analisados e ajustados antes de serem autorizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do HRMS.

3.5.7. Quando o valor das peças exceder a 40% do valor de um equipamento equivalente a novo, ficará estabelecida a inviabilidade de execução da manutenção do equipamento, através da apresentação de um Laudo Técnico pela CONTRATADA e o mesmo será retirado do contrato.

3.6. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

3.6.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.6.1.2. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, bem como as peças e materiais empregues, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/ quantidade) dos serviços, conforme **ANEXO I "F"**, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

3.6.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3.7. REQUISITOS TEMPORAIS

3.7.1. Prazo de Execução: a CONTRATADA deverá iniciar a execução do(s) serviço(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.7.2. Local de Execução: os serviços deverão ser executados no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, sítio à Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - Campo Grande/ MS.

3.7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução do serviço entregue, que apresentarem defeitos, de modo que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.8. REQUISITOS DE GARANTIA

3.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e segurança dos serviços pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, conforme previsto no art. 26, inciso II da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.8.2. Em relação as peças eventualmente trocadas durante os serviços, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de **03 (três) meses** e a garantia complementar de **09 (nove) meses**, prevista no art. 50 Código de Defesa do Consumidor – CDC.

3.8.3. Na hipótese de constatação de não conformidade do serviço entregue pela CONTRATADA, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados na proposta e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazer os serviços tantas vezes quantas forem necessárias, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Administração.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará:

4.1.1. O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir, quando diante de utilização de recurso estadual ou recurso não oriundo de transferência voluntária efetivada pela União;

4.1.2. A IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, ou o regulamento federal correspondente que lhe venha a substituir, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

4.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será realizada em **Lote Único**, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no *subitem 1.1* deste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.2. Contudo, entende-se que não é possível o parcelamento da solução considerando a especificidade do serviço, as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, oportunizando uma licitação mais competitiva que visa atingir maior efetividade e economicidade na contratação. Assim, resta evidenciado que a contratação em Lote Único é mais vantajosa, visto que:

- a) A licitação na formatação por parcelamento de itens (sendo os serviços e fornecimento de peças licitados de forma autônoma) traz indesejáveis riscos à administração pública, quanto ao modo de execução (contratação de mais de uma empresa que devem manter compatíveis as condições de habilitação e prazos de atendimento durante toda a vigência).
- b) Por conseguinte, não se vislumbra viabilidade técnica e econômica apta a ensejar a contratação por vários itens, tendo em vista o custo demasiado que poderá ser acometido à Administração Pública, sob a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido, podendo ensejar prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.
- c) Ademais, a formatação por parcelamento de itens poderia afetar a rotina do HRMS, ocasionada por eventuais descompassos no fornecimento de peças e a execução do(s) serviço(s).

6.2.1. Tal justificativa se dá pelo fato de tanto a prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, fazem parte de uma solução única, ou seja, as características do(s) itens demandados inviabilizam a realização do atendimento adequado por diferentes licitantes, pois todos os elementos relacionados neste objeto fazem parte da Rede Estabilizada de Energia do HRMS, uma rede única.

6.2.2. Desta feita, a contratação será em **Lote Único**.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 **não serão adotadas nesta licitação**, posto que no art. 49, inciso III da referida lei, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração pública.

7.2. Por esta razão, no processo em tela, optamos pela não aplicação do benefício a ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota e/ou a exclusividade, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Deverão ser designados servidores ou comissões responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

8.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.1.2. A saber, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos designados são:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
--------------------	-------------------

Nome: Rogério Rocha Ribeiro Matrícula: 132043021 CPF: 978.152.171-68	Nome: Kelly Rolon Batistote Matrícula: 431445021 CPF: 024.300.281-58
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Eliel da Rosa Lorentz Matrícula: 638118121 CPF: 638.118.121-49	Nome: Elias Rizo de Arruda Matrícula: 84050021 CPF: 562.597.781-04

8.2. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.12. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

8.15. A aferição/ medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será verificado mediante avaliação mensal, do gestor do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito no **ANEXO I “F”**.

8.15.1. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.15.2. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação. **8.15.3.** No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.15.4. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HRMS aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo e a tabela do **ANEXO I “F”**.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à seguinte forma:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.302.2043.4073.0001	33903900	0150010021	2023
20.27901.10.302.2043.4073.0001	33903000	0150010021	2023

9.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1.1. O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar **PLANILHA DE CUSTOS** condizente com o valor da proposta, conforme **ANEXO I “G”**.

10.1.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado e a planilha de custos atualizada conforme o seu lance vencedor.

10.1.1.2. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor.

10.1.1.3. A planilha de custos será analisada pela área requisitante.

10.2. DA VISITA TÉCNICA

10.2.1. As empresas licitantes **poderão** vistoriar o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, sob acompanhamento do servidor Rogério Rocha Ribeiro (Coordenador de Infraestrutura), em data e horário previamente acordados junto à Coordenadoria de Infraestrutura do HRMS, através do telefone: (67) 3378-2585 ou pelo e-mail: rribeiro@funsau.ms.gov.br, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, e, sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração de sua proposta.

10.2.2. Para quem fizer a opção da vistoria, a mesma deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis anterior ao da abertura da sessão de licitação. Na ocasião será emitido um Atestado de vistoria prévia (**ANEXO I “B” – ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**), devidamente assinado pelo servidor Rogerio Rocha Ribeiro (Coordenador de Infraestrutura). A vistoria prévia tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.

10.2.3. Caso a licitante não tenha realizado a vistoria prévia, deverá apresentar declaração informando que não realizou a visita prévia e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quanto aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes. (**ANEXO I “C” - DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA PRÉVIA**).

10.2.4. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora do certame assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.2.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão.

10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Como requisito de **qualificação técnica** será exigido **Atestado de Capacidade Técnico Operacional** de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

10.3.1.1. O requisito explicitado no subitem anterior, está previsto no art. 30, inciso II da Lei nº. 8.666/93, no qual compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa.

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.3.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre (m) que a empresa prestou serviços correspondentes a **25% (vinte e cinco por cento) sobre quantia de contração anual do Item 001 - Serviço de manutenção preventiva**.

10.3.1.3. A comprovação a que se refere o **subitem 10.3.1.2**, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.3.1.4. Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dizima, será considerado o menor valor inteiro.

10.3.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

10.3.2. Como critério de habilitação, quanto à **Qualificação Econômico-financeira**, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que $> 1,0$.

10.3.2.1. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

10.3.2.2. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

10.3.2.3. A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

10.3.2.4. Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

10.3.2.5. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

10.3.2.6. Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

10.3.2.7. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado >1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

10.3.2.8. Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) lote (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.9. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

10.3.2.10. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

10.3.3. Quanto aos **documentos que deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente:**

10.3.3.1. Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO I “D”**, de que dispõe em seu quadro permanente de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, registrado ou inscrito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT/ CRT's (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/ Conselho Regional), comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação, em plena validade.

10.3.3.1.1. Considerando que o objeto está relacionado a manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador de Energia Elétrica, a **CONTRATADA deverá designar pelo menos 01 (um) responsável técnico da empresa na área de Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica** devidamente registrado no CREA, ou ainda, **Técnico Eletrotécnico** devidamente registrado no CFT/ CRT, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº. 218/1973¹ ou Resolução CFT nº. 074/2019², onde conste atribuição compatível ao objeto da licitação.

10.3.3.1.2. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhistico ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário).

10.3.4. Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

11.2. Considerando a contratação em tela, a Contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

11.2.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela destinação final dos óleos lubrificantes usados, caso necessário, após as trocas nas máquinas (grupos geradores), devendo ser descartado

¹ Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Graduacao/0218-73.pdf>

² Disponível em: <https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/07/RESOLUCAO-CFT-N-074-2019.pdf>

conforme a Resolução CONAMA nº. 362, de 23 de junho de 2005, afim de garantir a máxima proteção as normas voltadas para a sustentabilidade durante o transporte e o armazenamento do material.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

12.1.1. A requisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará via e-mail, contato telefônico ou documentação formal, devendo a CONTRATADA disponibilizar e manter atualizada as informações da empresa perante a CONTRATANTE.

12.1.2. Tanto os serviços de manutenção preventiva como corretiva deverão ser realizados de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento e obrigatoriamente ser realizados por pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.

12.1.3. Caso a execução dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva ultrapassem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar equipamento igual ou superior ao que está sendo manutenido, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

12.1.4. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.

12.1.5. Os acessos de funcionário (s) do quadro da contratada, no decorrer da vigência do contrato, serão livres nos locais destinados para execução das atividades do objeto contratado, desde que estejam em serviço, e, portando os respectivos EPI's, identificação funcional, e outros aparelhos técnicos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.

12.1.6. A cada serviço executado, a contratada deverá elaborar Relatório de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, entregando cópia ao Fiscal de Contrato ou Chefe do Setor da unidade requerente ao qual pertence o equipamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Título (exemplo: Relatório de Manutenção Preventiva e/ ou corretiva);
- b) Nome e endereço da CONTRATANTE;
- c) Descrição, condição e identificação não ambígua dos equipamentos contento: fabricante/ marca, modelo, número de série, código de Identificação da CONTRATANTE;
- d) Falha ou defeito apresentado;
- e) Peça(s) substituída(s), caso não haja substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo "não houve substituição de peças";
- f) Procedimento de manutenção aplicado;
- g) Qualquer limitação ao uso;
- h) Nome (s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções; e
- i) Data de realização da manutenção.

12.1.7. Quando não houver possibilidade de cumprimento dos requisitos e prazos deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término dos mesmos, inclusive, informando qual o novo prazo para solução do problema.

12.1.7.1. Cabe à CONTRATANTE aceitar ou não a justificativa apresentada, podendo estabelecer novo prazo para execução do serviço.

13. REAJUSTE

13.1. Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.

13.2. Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n.

3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.

13.3. Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.

13.4. Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), - citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.

13.5. Nesse ínterim, por meio do Parecer nº 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA. **13.6.** Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:

13.6.1. Pregão Eletrônico PGE-RJ Nº. 09/2021, **Subitem 15.7**, Governo do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C>.

13.6.2. Pregão Eletrônico Nº 01/2021, **subitem 20.13**, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/editalpregao-eletronico-no-01_2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativodiversos-postos.pdf.

13.6.3. Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, **Seção XVII – Da Atualização Monetária**, consultada através do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500>.

13.7. Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir a determinação, é instituído o IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Foi criado o **subitem 8.1.2**, designando os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, considerando que não havia previsão no modelo padrão da Procuradoria Geral do Estado.

14.2. Conforme **Portaria nº. 33, de 19 de dezembro de 2022**³, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.021, de 23 de dezembro de 2022, fica delegada a competência para aprovação dos Termos de Referência aos diretores da Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional.

14.2.1. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria Administrativa** que subscreve abaixo.

14.3. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme Comunicação Interna nº. 144 - CINFA/DAD/HRMS/FUNSAU, de 12/10/2022.

CERTIFICO que o Termo de Referência seguiu a minuta-padrão disponibilizada e aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB/N 220/2022, em sua versão 2.1 Resolução PGE/MS/N. 390, de 01 de novembro de 2022, disponibilizada no site www.pge.ms.gov.br.

³ Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11021_23_12_2022.

ANEXO I “B”
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa interessada em participar do certame está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(Nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)